



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pela candidata **Maísa Lourenço dos Santos**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições para Ingresso no Curso de **Mestrado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027**, e encaminhou a documentação para a Comissão organizadora e executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação da candidata e redigiu o seguinte parecer:

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em resposta ao recurso interposto pela candidata **Maísa Lourenço dos Santos**, referente ao indeferimento de sua inscrição na Etapa de Homologação das Inscrições, a Comissão analisou a documentação apresentada no período regular de inscrições e os argumentos apresentados no recurso.

A candidata solicita a reconsideração do indeferimento e afirma que teria encaminhado todos os documentos, alegando que “**o anexo de termo e uso de IA não foi enviado por erro na hora de subir os arquivos**”.

O argumento apresentado, contudo, não permite a reconsideração do indeferimento.

O **item 3.3 do Edital nº 07/2026** estabelece que todos os documentos exigidos no item 3.10 deveriam ser enviados para o endereço eletrônico indicado, obrigatoriamente até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2026, para confirmação da inscrição. O mesmo dispositivo estabelece que a pessoa candidata que não enviar o e-mail com todos os documentos solicitados terá sua inscrição indeferida.

O **item 3.4**, por sua vez, esclarece que o recebimento da resposta automática não assegura que a documentação anexada esteja completa e estabelece que a conferência relativa à entrega de todos os documentos exigidos para a inscrição é de **responsabilidade exclusiva da pessoa interessada**, determinando ainda que a falta de qualquer dos documentos solicitados implicará o indeferimento da inscrição.

Importante destacar que a própria candidata reconhece, em seu recurso, que a **Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial (Anexo 14)** não foi enviada, atribuindo essa ausência a um possível erro ocorrido durante o procedimento de anexação dos arquivos. Assim, não se trata de documento comprovadamente encaminhado dentro do prazo e eventualmente não localizado pela Comissão, mas de documento que não integrou a documentação efetivamente recebida no período regular de inscrições.

DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EM BLOCOS

Além da ausência da Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial (Anexo 14), verifica-se que a documentação encaminhada pela candidata **não observou integralmente a forma de organização estabelecida no item 3.10.1 do Edital nº 07/2026**.

O referido dispositivo determina que os documentos do item 3.10 deveriam ser anexados e enviados por e-mail **em blocos**, com a finalidade de facilitar a conferência da documentação pela Comissão. O edital estabelece a organização dos documentos em seis blocos, conforme os itens indicados, e determina que **toda**



a documentação e todos os blocos deveriam ser enviados em um único e-mail, não sendo aceitos múltiplos e-mails com o envio da documentação de forma fragmentada.

A organização em blocos constitui procedimento expressamente previsto no edital **para padronizar o recebimento e facilitar a conferência da documentação**, assegurando condições uniformes de análise para todas as pessoas candidatas.

Embora a candidata afirme em seu recurso que teria encaminhado os documentos “ajustados em blocos” junto com o recurso, a análise deve considerar a documentação **efetivamente recebida pelo Programa dentro do prazo e na forma estabelecida no edital**. Não é possível, em sede recursal, presumir a existência de documento que não foi recebido **ou admitir sua apresentação posterior para complementar a inscrição**.

DAS IMPOSSIBILIDADES DE JUNTADA OU ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES

A fase de recurso contra o resultado preliminar da homologação das inscrições destina-se à contestação fundamentada da decisão administrativa, **não constituindo nova oportunidade para completar, substituir ou corrigir a documentação apresentada no período de inscrições**.

Para fins deste processo seletivo, caracteriza-se como **juntada de documento** a apresentação posterior de documento que não integrou a documentação enviada pela pessoa candidata dentro do prazo estabelecido para as inscrições. No presente caso, a eventual apresentação, durante a fase recursal, da Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial (Anexo 14) que não foi enviada originalmente caracterizaria justamente **juntada posterior de documento**, e não mero esclarecimento acerca de documento já constante da inscrição.

O item 12.3 do Edital nº 07/2026 estabelece expressamente:

“Não serão permitidas a juntada ou a alteração de documentação após o encerramento das inscrições para o Processo Seletivo.”

A vedação é reforçada pelo item 12.4, segundo o qual:

“A pessoa que se candidata é responsável pelo formato, integridade e autenticidade dos arquivos enviados.”

Quanto à alegação de possível problema técnico no momento da anexação dos arquivos, não foi apresentada comprovação de falha técnica imputável ao sistema do PPGCOM que tenha impedido o recebimento do documento. De todo modo, **mesmo que tivesse ocorrido um erro ou dificuldade durante o procedimento de envio, tal circunstância não autoriza a apresentação posterior do documento**, uma vez que o edital atribui à candidata a responsabilidade pela conferência da documentação e veda expressamente sua juntada ou alteração após o encerramento das inscrições.

Portanto, o ponto determinante para a análise do recurso é que o documento obrigatório **não integrou a documentação recebida pelo Programa dentro do prazo de inscrição** e não existe previsão no edital que permita sanar essa ausência posteriormente.

Admitir a apresentação do documento na fase recursal significaria permitir uma complementação documental após o encerramento das inscrições, criando uma possibilidade não prevista no instrumento convocatório e comprometendo a aplicação uniforme das regras do processo seletivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão entende que os argumentos apresentados pela candidata **não são suficientes para afastar o indeferimento da inscrição**.



A candidata não apresentou, dentro do prazo regular de inscrições, a **Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial (Anexo 14)**, documento obrigatório previsto no item 3.10, alínea R do Edital nº 07/2026.

Por fim, a apresentação posterior da declaração ausente caracterizaria **juntada de documentação após o encerramento das inscrições**, providência expressamente vedada pelo item 12.3 do edital. **A fase recursal não pode ser utilizada para complementar a documentação originalmente apresentada.**

Sendo assim, a Comissão **INDEFERE** o recurso interposto pela candidata Maísa Lourenço dos Santos e RATIFICA o resultado anterior, mantendo o indeferimento da inscrição em razão da ausência da Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial (Anexo 14) na documentação apresentada no período regular de inscrições.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

Maria Érica de Oliveira Lima
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

